



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 243, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Adota novos procedimentos administrativos para o recebimento de documentação alusiva aos processos de registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais do Crea-RS.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de profissionais, empregados, estagiários e público em geral;

considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço do Crea-RS de modo a causar o mínimo impacto ao andamento das atividades do Conselho;

considerando o disposto na Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências;

considerando a Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos Plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências;

considerando que o § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.071, de 2015, estabelece que os Creas devem protocolizar no Confea a proposta de composição de seus Plenários até 31 de agosto de cada ano;

considerando que o art. 32 da Resolução nº 1.070, de 2015, dispõe que, anualmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, até 31 de agosto, a relação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nele registradas, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea;

considerando a necessidade de atender os prazos determinados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-0112/2020, de 21 de fevereiro de 2020; e

considerando que é imprescindível para o Crea-RS a adoção de medidas para melhorar o atendimento às entidades de classe e às instituições de ensino, no atual momento de pandemia,

DETERMINA:

Art. 1º Que o Núcleo de Apoio às Entidades de Classe – NAEC e o Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino - NAIE deverão aceitar, por meio eletrônico (e-mail), as documentações oriundas das entidades de classe e das instituições de ensino superior, alusivas aos processos de registro e revisão de registro.

§ 1º Os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados pelas partes interessadas no formato PDF, com o tamanho máximo de 10MB para cada documento.

§ 2º Os documentos remetidos eletronicamente deverão ser guardados pelas partes interessadas e encaminhados ao Crea-RS, fisicamente, até o dia 30 de novembro de 2020.

§ 3º O responsável pelo envio da documentação da entidade de classe e/ou da instituição de ensino deverá encaminhar uma declaração que os documentos digitalizados conferem com os originais, sob as penas da Lei, esta declaração também deverá ser entregue fisicamente no mesmo prazo do § 2º.

§ 4º As exigências contidas na Resolução do Confea nº 1070, de 2015, continuam as mesmas, inclusive no que tange aos documentos a serem apresentados.

§ 5º Caberá aos núcleos de apoio de Entidades de Classe e o de Instituições, e a outra área administrativa envolvida no processo, a condução correta do processo de acordo com os normativos alusivos ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI do Conselho.

Art. 2º Que os núcleos NAEC e NAIE deverão disseminar e incentivar o envio de tais documentos pelo formato digital, uma vez que o Crea-RS não tem qualquer ingerência sobre os prazos estipulados pelo Confea (Decisão PL-0112/2020).

Art. 3º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica, vigorando até a data de sua revogação.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 15/04/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0177383** e o código CRC **ED4ABC30**.